



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.cubatao.sp.gov.br

03
9

Memorando nº 348/2023/SEJUR-Leg
Processo nº 7326/2023

Cubatão, 23 de maio de 2023.

Ref.:

Indicação nº 402/2023 - Vereador: JOSE AFONSO

SEMAM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Senhor(a) Secretário(a),

Visando dar atendimento ao pedido do Nobre Edil em referência, servimo-nos do presente para encaminhar cópia de Indicação, para conhecimento e manifestação.

Solicitamos resposta a esta SEJUR em até 15 dias a contar do recebimento deste.

VANESSA FRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Interina

SEMAM
CORRESPONDÊNCIA Nº 212
RECEBIDA EM 24/05/23

FUNCIONÁRIO



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação Político-Administrativa

INDICAÇÃO Nº 402/2023

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

INDICO à Mesa da Câmara, observadas as formalidades regimentais, expedir ofício ao Poder Executivo, solicitando gestões visando à realização de estudos para verificar a necessidade de remoção da árvore localizada na esquina entre a Rua Washington Luiz e Avenida Martins Fontes, altura do nº 1166, no Bairro da Vila Nova.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 16 de maio de 2023.

José Afonso - Afonsinho
Vereador - PSDB

Cubatão, 16 de maio de 2023.

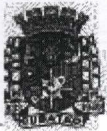
Ofício nº 402/2023 - IND.

Excelentíssimo Senhor:
Ademário da Silva Oliveira
DD Prefeito Municipal de Cubatão
CUBATÃO/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
PROCESSO Nº	7326/2023
DATA	18/05/23
HORAS	__ : __
PROTOCOLO - DIV. DE COMUNICAÇÕES	

Encaminho a presente **Indicação** às providências cabíveis.

Joemerson Alves de Souza
Presidente



057

EXPEDIENTE- SEMAM

Sra, Chefe

Em atenção ao memorando 348/2023/SEJUR, segue para abertura de processo. Após encaminhar para o DEPSAGA para que realize a vistoria técnica e consequentemente a elaboração de laudo. Após encaminhar para a SEMOB para que os técnicos daquela Pasta se manifestem tecnicamente acerca de uma eventual inconformidade sobre a NBR 9050.

Cubatão, 24 de maio de 2023.

Halán Clemente

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TERMO DE ANEXACÃO
Anexei nesta data o(s) documento(s)
de Fls. 06 a 07 por mim
numerado(s) e rubricado(s)
Cubatão, 26/06/23
Brade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e 73º da Emancipação”

06
BR

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO Nº 7726/2023

LOCALIZAÇÃO E DADOS DO VEGETAL

Endereço: **Esquina Av. Martins Fontes x Rua Washington Luiz, calçada defronte ao nº 1166, Vila Nova, Cubatão – SP**

Referência: ☐ ÁREA DE PRESERVAÇÃO ☒ ÁREA PÚBLICA ☐ ÁREA PARTICULAR

Nome popular: **Aldrago**

Nome científico: ***Pterocarpus violaceous***

Origem: ☒ NATIVA ☐ EXÓTICA

DAP (cm): **36,9**

Situação*:

☐ EM EXTINÇÃO

☒ NÃO AMEAÇADA

☐ EM EXTINÇÃO EM SP

*DE ACORDO COM PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Diagnóstico fitossanitário: Árvore parcialmente saudável.

Indicação:

☐ SUPRESSÃO

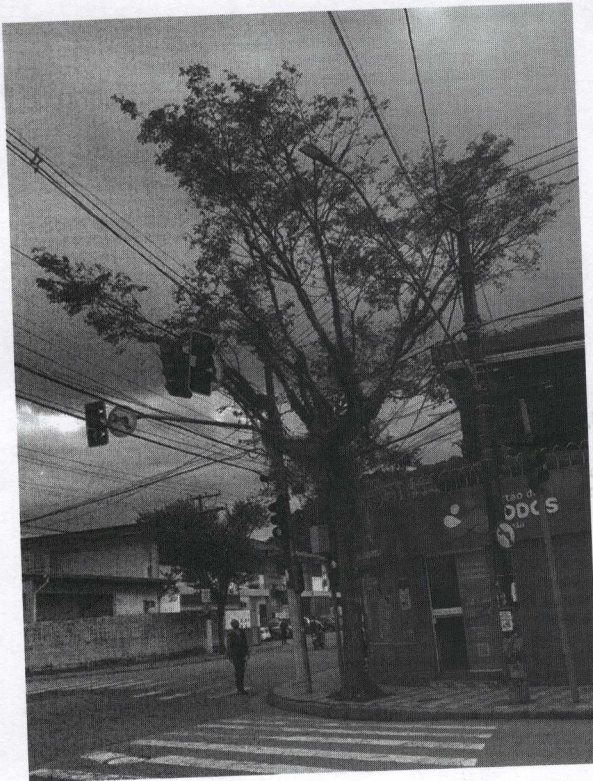
☒ PODA

☐ TRANSPLANTE

Observação:

- Infestação de insetos.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS





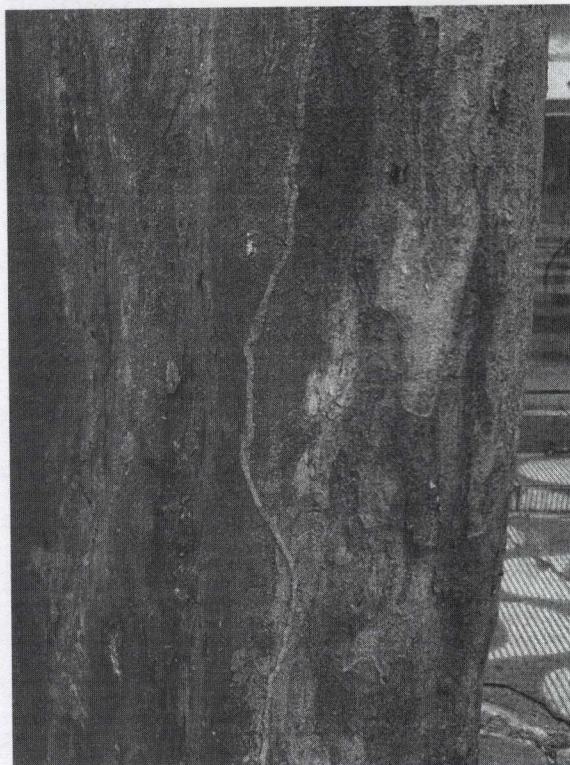
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“489º da Fundação do Povoado e 73º da Emancipação”



Cubatão, 26 de Junho de 2023.

DANIELE MACEDO SOARES
Engenheira Agrícola e Ambiental
CREA-SP nº 5071179645

Daniele Macedo Soares
Diretora de Saneamento e
Gestão Ambiental
CREA-SP 5071179645



SEMOB

Sr. Secretário,

Após anexação do Laudo Fitossanitário à fl. 06, encaminhamos para avaliação da condição de acessibilidade do passeio público em conformidade com a NBR 9050:2020. Em seguida, retornar este processo para SEMAM.
Cubatão, 26/06/2023.

Daniele Macedo Soares

Diretora de Saneamento e Gestão Ambiental

Daniele Macedo Soares
Diretora de Saneamento e
Gestão Ambiental
CREA-SP 5071179645

Encaminho para ciência, avaliação e adoção de providências decorrentes.

Cubatão, 04/07/23

Engº Marcos Silva Quarterolli
CREA 5061976208
Secretário Municipal de Obras

Bel. Lindomar da Silva Nascimento
Diretor de Obras Públicas

DOPU/SEMOB

Sr. Diretor/ Sr. Secretário,

De acordo com o contido na Norma Brasileira ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos" – atualizada em 2020, o plantio e manejo da vegetação devem garantir que os elementos e suas proteções não interfiram nas rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres, como por exemplo, raízes que prejudiquem o pavimento e/ou espinhos ou outras características que possam causar ferimentos.

Diante ao exposto em laudo de vistoria técnica realizado pela SEMAM (fl 06), endossamos SOMENTE a poda, visto que o espaço destinado à vegetação arbórea não prejudica a passagem de pedestres.

Cubatão, 11 de julho de 2023.

Emily Guimarães Silva

Engenheira Civil – CREA/SP 5071012335

Chefe – Divisão Obras Municipais

Bel. Lindomar da Silva Nascimento
Diretor de Obras Públicas

SEMAM

Sr. Secretário

Atendidas as providências inerentes a esta Secretaria de Obras, restituo para prosseguimentos decorrentes.

Cubatão, 19/07/23

Engº Marcos Silva Quarterolli
CREA 5061976208
Secretário Municipal de Obras

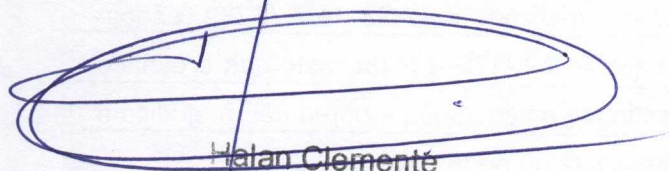
P. L. A.
Sr. Diretor

Em Tempo.

DESEP.
Sr. Secretário

Segue o Presente para
Atendimento com o Exmo.
de pto.

Julho 31/07/2023



Helan Clemente
Secretário Municipal de Meio Ambiente
SEMAM

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data o(s) documento(s)
de Fls. 08 a 17 por mim
numerado(s) e rubricado(s)
Cubatão, 01 / 08 / 2023
Cardine

Director de Obras Públicas

SEMAM

Bel. Lindomar da Silva Nascimento
Director de Obras Públicas

Danieli Maciel Soares
Diretora de Sanitário e
Gestão Ambiental
CREA-SP 601170645



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

Cubatão, 01 de agosto de 2023.

Ao

Secretário de Meio Ambiente

Paço Municipal

Cubatão-SP

Processos 10567/2023

10444/2023

10282/2023

7726/2023

9161/2023

7288/2023

8613/2023

8673/2023

8390/2023

Assunto: Remoção de Árvore

INFORMAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

Ilmo. Sr. Secretário,

1. Tratam os feitos supra de supressão de árvore isolada em espaço/próprio público. Todos eles deferindo, pela vossa lavra, ao DLA para decisão sobre a autorização de supressão.
2. De fato, desde que assumimos o posto de Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental, adotamos um viés de encontrar soluções legais e sustentáveis aos problemas e desafios da Prefeitura de Cubatão e sua gestão atual.
3. Nesta tônica, retomamos competências legais da SEMAM que há muito se havia abandonado, avançamos na legislação do sistema, discutimos ideias e projetos para a melhoria da sustentabilidade ambiental da cidade, sabedores do nosso lugar na cadeia de comando e processo de tomada de decisões.
4. As árvores isoladas não foram exceção:
5. Em termos gerais, a competência para expedir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental-APAs, é do órgão municipal (Del. Consema 1/2018, art. 5º., §1º).
6. Esta deliberação está em vigor e não foi questionada judicialmente.
7. Em acréscimo à competência estabelecida pela Del. Consema 1/2018, a Lei Municipal 2.243/1994 e Lei Complementar Municipal 125/2022, dispõe que é competência municipal autorizar supressão, corte ou poda não só de árvores nativas isoladas, mas também as exóticas que constem do passeio público ou de áreas consideradas patrimônio público dominial em Cubatão.
8. A competência municipal para árvores isoladas foi largamente utilizada pela Prefeitura no manejo de árvores isoladas em domínio público: calcula-se que, atualmente,





09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

- Secretaria de Manutenção e Serviços Público - SESEP e Secretaria de Obras - SEMOB sejam devedoras, juntas, de mais de 2000 árvores em compensação em decorrência das autorizações de supressão (pelos mais diversos motivos).
9. Todavia, embora úteis no momento para as finalidades que se destinavam (obras, circulação urbana, conserto de calçadas, edifícios e paisagismo público, etc.), nenhuma das autorizações emitidas à Prefeitura foi efetivamente compensada.
10. Tal mora gerou:
- a. os Memorandos 313/2023-SEMAM/al e 314/2023-SEMAM/al, precedidos de outros de teor análogo, no qual cobra das Pastas mencionadas a devida compensação (cópias anexas);
 - b. em função da promulgação da Lei Complementar Municipal 125/2022, um projeto de Resolução da SEMAM, enviado à vossa apreciação em P.A. próprio, no qual qualquer pedido de supressão deve vir acompanhado da proposta de compensação, em caráter prévio, como forma de desestimular esta mora (cópia da minuta anexa);
 - c. o Termo de Referência para contratação de inventário arbóreo de Cubatão e seu consequente plano de arborização urbana.
11. Considere mais: as autorizações de manejo por supressão nos autos apontados e futuros deverão considerar o art. 5º, I, da Lei Municipal 2.243/94, Lei Complementar 125/2022, e art. 5º, §1º, da Del. Normativa Consema 1/2018, a Res. SMA 7/2017 e Res. SMA 32/2014. Portanto, o DLA/SEMAM, na tônica legalista que é obrigado, é pela autorização condicionada à compensação de um exemplar arbóreo exótico público suprimido por um exemplar arbóreo nativo, um exemplar arbóreo nativo suprimido por dez exemplares arbóreos nativos, e um exemplar arbóreo nativo ameaçado de extinção em qualquer gradação suprimido por trinta exemplares arbóreos nativos, replantados no mesmo local/logradouro, preferencialmente, considerando o





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

critério paisagístico e funcionalidade da obra pretendida no local, ou a compensação de 1000 árvores pela recuperação de 1ha de área degradada ou averbação de 1ha de servidão ambiental.

12. Neste momento, os processos em epígrafe geram novo lote de supressões, sem solução das compensações das anteriores. Como Diretor é meu dever apontar que a situação pode chegar em breve ao insustentável na medida que não sobrarão áreas à Compensação ou Recuperação.
13. Em não sobrando estas áreas, ou não identificadas, será impossível a continuidade do exercício da competência sobre a autorização de manejo de árvores isoladas.
14. Considerando a discricionariedade do exercício das autorizações de manejo de árvores isoladas, e o supra exposto em sua inteireza, RECOMENDO:
 - a. o retorno dos autos à origem para que, individual ou coletivamente, as Pastas interessadas resolvam as compensações pretéritas e proponham adequadamente as futuras antes da emissão de qualquer autorização de manejo;
 - b. que V.Sa. avalie a publicação urgente de resolução tal qual a anexa ou de teor análogo, conforme vosso entendimento.

É o que cumpre informar.

Antonio Elian Lawand Junior

Matrícula 29.406

Diretor

Departamento de Licenciamento Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Cubatão





Verifique este documento

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE

Documento assinado digitalmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020. Sua autenticidade pode ser confirmada por meio do código QR acima ou acessando o endereço <https://assinador.aasp.org.br/#/valida/7092-1444-8292-0955>.

Código de identificação
7092-1444-8292-0955

Informações do documento:

Título: *Importação de documento em ter, 1 de ago de 2023 às 11:10*

Data de criação: 01/08/2023 11:10:15 Criado por: ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR

Signatário(s):

Nome: ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR; CPF: 271.109.688-20; Data de nascimento: 01/11/1978; Data de assinatura: 01/08/2023 11:10:45; E-mail confirmado: antonio.lawand@gmail.com; Endereço de internet: 179.108.87.36; Localização geográfica: -23.8911488, -46.4257024



PREFEITURA DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº - Centro - Cubatão - SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatão.sp.gov.br
"489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação"

Memorando 314/2023-SEMAM/al

Cubatão, 17 de julho de 2023.

Ao

SECRETARIA DE OBRAS

Paço Municipal

Cubatão-SP

CÓPIA

Att.: Sr. Secretário de Obras

Processos **4824-2021**
 2021008086
 8100/2022
 5455/2022
 6963/2022
 14452/2022
 13985/2022
 873/2023
 178/2023
 4996/2022
 1161/2023
 3771/2023
 4854/2023
 8404/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
Secretaria Municipal de Obras
Pça. dos Emancipadores, s/n
Centro - Cubatão / SP - CEP 11510-900

Recebido

31/07/2023

Ana Lyra

Assunto: Compensação pela Supressão de árvore isolada

Ref: Termo de Compromisso Ambiental 01/2021, 02/2021, 05/2022, 06/2022, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 06/2023, 13/2023, 16/2023, 25/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº - Centro - Cubatão - SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatão.sp.gov.br
"488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação"

MEMORANDO

Ilmo. Sr. Secretário,

Por motivos de fiscalização e controle da qualidade ambiental de Cubatão, nos termos da Lei 9.605/98, Res. SMA 7/2017, e Lei Complementar Municipal 125/2022, venho a V.Sa. requerer os relatórios comprobatórios de andamento de atividades e cumprimento de obrigações descritas nos Termos de Compromisso Ambiental em referência, assinados por v. Pasta.

Pedimos a vênia para cumprimento desta demanda em 15 dias.

Com nossas homenagens, subscrevemo-nos.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR
Data: 17/07/2023 08:32:56-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br/>

Antonio Elian Lawand Junior
(mat. 29.406)

Diretor
Departamento de Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Cubatão



12

PREFEITURA DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº - Centro - Cubatão - SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
"489ª da Fundação do Povoado e
73ª da Emancipação"

Memorando 313/2023-SEMAM/al

Cubatão, 17 de julho de 2023.

A

SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Rua Albertina Couto, 101 - Vila Couto

Cubatão-SP

CÓPIA

Att.: Sr. Secretário de Manutenção e Serviços Públicos

Processos 5447/2022

6587/2022

3444/2022

4181/2017

5453/2022

751/2023

1088/2020

2021005726

2021013481

7781/2022

6589/2022

1902-2023

8099-2022

13919-2022

6907-2022

4618/2022

11225/2023

1806/2023

RECEBI
17/07/23
Sandro Roberto Ventura Gouveia
Chefe de Expediente/SESEP
Matrícula: 5501



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Prça dos Emancipadores, S/Nº - Centro - Cubatão - SP CEP: 11 510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatão.sp.gov.br
"488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação"

2647/2023

5454/2002

7228/2002

7565/2002

7571/2002

1113/2023

7453/2022

10880/2021

2022000430

5530/2023

2645/2023

3109/2022

6599/2022

3239/2023

5532/2023

1148/2020

4695/2020

2021014371

4039/2022

6585/2022

11467/2022

3652/2023

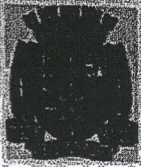
6650/2023

9419/2023

18/2023

9413/2023

Assunto: Compensação pela Supressão de árvore isolada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº - Centro - Cubatão - SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatão.sp.gov.br
"488" da Fundação do Povoado e
"72" da Emancipação"

Ref: Termos de Compromisso Ambiental - TCA 04/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 01/2023, 05/2023, 07/2023, 08/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 15/2023, 17/2023, 18/2023, 23/2023, 24/2023, 26/2023, 27/2023, 28/2023, 30/2023, 31/2023

MEMORANDO

Ilmo. Sr. Secretário,

Por motivos de fiscalização e controle da qualidade ambiental de Cubatão, nos termos da Lei 9.605/98, Res. SMA 7/2017, e Lei Complementar Municipal 125/2022, venho a V.Sa. requerer:

- a) os planos referentes às compensações dos TCA supra, e
- b) os relatórios comprobatórios de andamento de atividades e cumprimento de obrigações descritas nos Termos de Compromisso Ambiental em referência, assinados por V. Pasta.

Pedimos a vênia para cumprimento desta demanda em 15 dias.

Com nossas homenagens, subscrevemo-nos.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO ELIAN LAWAND JUNIOR
Data: 17/07/2023 08:32:54-0300
Verifique em: <https://validar.jf.gov.br>

Antonio Elian Lawand Junior
(Mat. 29.406)

Diretor
Departamento de Licenciamento Ambiental
Secretaria do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

RESOLUÇÃO SEMAM Nº [*], DE [DATA].

Dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Município de Cubatão.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a reposição florestal prevista nas Leis Federais nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nas Leis Estaduais nº 10.780, de 9 de março de 2001, e nº 13.550, de 2 de junho de 2009, e na Lei Municipal Complementar nº 125, de 21 de dezembro de 2022, nos casos de supressão de vegetação nativa autorizada nos termos da legislação vigente;

Considerando a importância da vegetação nativa para a conservação dos recursos hídricos e segurança hídrica e para a manutenção e recuperação da conectividade entre fragmentos visando à conservação da biodiversidade;

Considerando os resultados do Projeto Biota - FAPESP consubstanciados no mapa denominado “Áreas prioritárias para incremento da conectividade”;

Considerando os mananciais de água prioritários para o abastecimento público de Cubatão e da Região Metropolitana da Baixada Santista; e

Considerando a necessidade de assegurar, no mínimo, a equivalência em importância ambiental entre as áreas de supressão autorizada de vegetação e as áreas para a respectiva compensação ou reposição nos municípios do Estado de São Paulo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução estabelece critérios e parâmetros para a definição da compensação ambiental devida em razão da emissão de autorização, pela Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cubatão - SEMAM, para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP em áreas rurais e urbanas, no Município de Cubatão.

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução será aplicado e terá sua eficácia, sem prejuízo e complementarmente a outras disposições e compensações definidas na legislação em vigor, em especial a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011 e seus regulamentos instituídos pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA em vigor.

Artigo 2º - A análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa no Município de Cubatão deverá obedecer ao que determina a legislação vigente, em especial as Leis Federais nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e a Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, e seus regulamentos.

Parágrafo único - Deverão ser considerados os diferentes estágios sucessionais de regeneração das fisionomias do Bioma Mata Atlântica definidos pelas Resoluções CONAMA nº 10/1993; CONAMA nº 7/1996; CONAMA nº 417/2009, e CONAMA nº 423/2010, e a Resolução Conjunta SMA-IBAMA-SP nº 01/1994.

Artigo 3º - Os critérios para a definição da compensação previstos nesta Resolução serão aplicados considerando o mapa e a tabela de “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”, que constituem os Anexos I e II da Resolução SMA 7, de 8 de janeiro de 2017, elaborados com base na localização de mananciais de água para abastecimento público, na



15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas, nas áreas de vulnerabilidade do aquífero, nas áreas prioritárias para o Programa Nascentes, no Inventário Florestal da Vegetação Nativa do Estado de São Paulo (Instituto Florestal, 2010) e nas categorias de importância para a manutenção e para a restauração da conectividade biológica definidas no mapa denominado “Áreas Prioritárias para Incremento para Conectividade”, produzido no âmbito do Projeto BIOTA/FAPESP, bem como nos critérios determinados no Capítulo VI, da Lei Complementar 125, de 21 de dezembro de 2022.

§ 1º - Para fins de aplicação desta Resolução, as Unidades de Conservação de Proteção Integral localizadas na área territorial do Município de Cubatão inscritas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação são equiparadas às áreas de Muito Alta Prioridade para restauração da vegetação nativa indicadas nos Anexos I e II da Resolução SMA 7, de 8 de janeiro de 2017.

§ 2º - Os Anexos I e II, da Resolução SMA 7, de 8 de janeiro de 2017, estão disponíveis no portal da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística no endereço eletrônico <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br>.

Artigo 4º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para supressão de vegetação nativa deverá atender aos seguintes critérios:

§ 1º - No caso de vegetação sucessora em estágio inicial de regeneração deverá ser compensada área equivalente a 1,25 (uma vírgula vinte cinco) vezes a área autorizada;

§ 2º - No caso de vegetação sucessora em estágio médio de regeneração, deverá ser compensada área equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área autorizada;

§ 3º - No caso de vegetação primária ou vegetação sucessora em estágio avançado de regeneração deverá ser compensada área equivalente a 2 (duas) vezes a área autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

§ 4º - Aos valores obtidos pela aplicação dos critérios dos parágrafos anteriores deverá ser somada área equivalente à área de supressão, quando esta ocorrer em Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 5º - Para as tipologias vegetais que não possuam estágio de sucessão do Bioma Mata Atlântica, tais como a floresta paludosa e o mangue, deverá ser compensada área equivalente a 6 (seis) vezes a área autorizada.

Artigo 5º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para o corte de árvores isoladas deverá atender aos critérios:

I - Corte de árvores nativas isoladas deverá ser compensada na proporção de 10 para 1;

II - Corte de árvores nativas isoladas ameaçadas de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1, sendo minimamente 3 das mudas em compensação da mesma espécie da árvore isolada ameaçada de extinção cortada.

III - Corte de árvores exóticas isoladas em área de domínio público deverá ser compensada na proporção de 1 para 1.

IV - Restauração ecológica de área equivalente.

V - Compensação financeira diretamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em valores equivalentes conforme segue:

a) Valor equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) vezes o valor total da restauração ecológica cabível ao caso;

b) Valor equivalente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) de UFESP por muda a ser entregue em compensação.

§1º - O número de árvores a compensar poderá ser convertido em área na proporção de 1.000 árvores por um hectare de área equivalente.



16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

“488º da Fundação do Povoado e

72º da Emancipação”

§2º - Quando o objetivo da compensação for a restauração ecológica, ela seguirá os parâmetros técnicos da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014, no que couber, deverá ocorrer, obrigatoriamente, na área territorial do Município de Cubatão ou município conveniado, e não poderá ser em área inferior à área equivalente calculada com base no §1º, deste artigo.

§3º - Os sujeitos obrigados à compensação por força da Lei Complementar nº 125, de 22 de dezembro de 2022, e desta Resolução, poderão propor conjuntamente projetos de compensação de que trata este artigo, desde que obedecidos os seguintes parâmetros:

I - não haverá dedução ou revisão das obrigações de compensação em prejuízo do meio ambiente ou a menor para o patrimônio ambiental;

II - As obrigações de compensação de cada sujeito serão somadas, tomadas por novo termo de compensação ambiental, e os sujeitos envolvidos passarão a ser solidários no cumprimento da totalidade das obrigações conjuntas.

§ 4º - Para efeito da aplicação desta Resolução, são consideradas árvores isoladas os exemplares arbóreos de espécies nativas ou exóticas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009.

§5º - Para efeito da aplicação desta Resolução, excepcionam-se à definição contida no §4º, supra, de árvores isoladas:

a) os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, considerados espécies exóticas invasoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

b) os exemplares arbóreos de espécies exóticas em domínios privados.

§6º - Para efeito de aplicação desta Resolução, consideram-se espécies arbóreas nativas aquelas arroladas na relação de espécies arbóreas nativas do CERAD/Instituto de Botânica/IPA/SMAIL/SP.

§7º - A SEMAM deverá, isolada ou em conjunto com outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, de qualquer ente federativo, investir os valores decorrentes da compensação de que trata o inciso V, do caput deste artigo, em projetos de Restauração Ecológica na área territorial do Município de Cubatão.

Artigo 6º - A compensação ambiental no caso de concessão de autorização para intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP desprovidas de vegetação, recobertas por vegetação pioneira ou exótica ou que envolvam o corte de árvores nativas isoladas deverá ser compensada área equivalente a 1,2 (um vírgula dois) vezes a área autorizada.

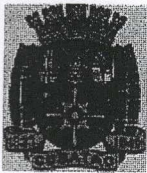
Artigo 7º - A compensação de que tratam os artigos 4º, 5º e 6º deverá ser implantada mediante restauração ecológica de áreas degradadas ou na forma de preservação de vegetação remanescente, conforme disposto na legislação aplicável.

§ 1º - A compensação deverá ser efetuada na área territorial do Município de Cubatão ou outros entes conveniados, em classe de igual ou maior prioridade para a conservação e restauração de vegetação nativa conforme classificação definida nos Anexos I e II da Resolução SMA 7, de 8 de janeiro de 2017.

§ 2º - Caberá ao detentor da obrigação de restauração a identificação da área a ser restaurada.

Artigo 8º - Poderão ser utilizadas como áreas para compensação:

I - Áreas públicas, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta firmados com órgãos da Prefeitura Municipal de Cubatão, do Sistema Ambiental



17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“488º da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação”

Paulista ou do SISNAMA, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos e mediante anuência do órgão gestor;

II - Áreas particulares, desde que não sejam alvo de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso Ambiental ou Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com órgãos da Prefeitura Municipal de Cubatão, do Sistema Ambiental Paulista ou do SISNAMA, bem como não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executados com recursos públicos e mediante anuência do proprietário, comprovada a dominialidade da área.

Artigo 9º - Quando a compensação for realizada por meio da restauração ecológica de áreas de preservação permanente em imóveis de terceiros, deverão ser abrangidas integralmente as faixas de recuperação obrigatória previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e sua regulamentação, utilizando-se unicamente espécies nativas.

Artigo 10 - No caso da Resolução SMA 7, de 8 de janeiro de 2017, ou da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014 ser revogada, seus anexos e critérios técnicos passam a compor Anexos desta Resolução.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as compensações ambientais formalizadas por meio de Termos de Compromisso Ambiental - TCA firmados a partir desta data.

Halan Clemente

Secretário de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Cubatão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: Nº 18

Processo Nº _____ de _____

TERMO DE ANEXAÇÃO

Anexei nesta data o(s) documento(s)

de Fls. 18 a 25 por mim

numerado(s) e rubricado(s)

Cubatão, 22 de 08 de 2023

Cardine



19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

Cubatão, 07 de agosto de 2023.

DLA

Sr. Diretor

Referência: Informação técnica de 01 de agosto de 2023.

**PA.- 10567/2023;10444/2023;10282/2023;7726/2023;9161/2023;7288/2023;8613/2023;
8673/2023; 8390/2023**

Em atenção aos termos da Informação Técnica por meio do qual apresenta a condição de ausência de comprovação das compensações pelas Pastas solicitantes, em razão dos TCAs já emitidos nos manifestamos no sentido de informar:

A Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos – SESEP adotou medidas para regularizar a execução dos serviços de manutenção de área verdes com a licitação de um novo contrato. De forma concomitante instruiu uma ata de registro de preço para o fornecimento de mudas de espécies nativas com a finalidade de promover o cumprimento dos TCAs ora em aberto.

No entanto, em conformidade com a questão da carência de áreas para realizar as compensações realizamos um levantamento preliminar de áreas passíveis de serem utilizadas para a compensação de plantio ou de recuperação no bojo dos TCAs assumidos pela municipalidade no curso dos serviços.

Assim detalhamos:

Área 1- Área de manguezal localizada em frente ao loteamento do Bairro Vila Nova. Acessada por meio de passagem informal cruzando a linha férrea da Concessionária MRS e continuação do acesso por trilhas. A área em questão abrigava um antigo campo de futebol.



Figura 1 – Área compensação – manguezal - SPU



Fonte: Google Earth – adaptado

Área : 15.507,25 m²

Localização: -23,900126 (lat); -46,4205855 (long)

Quanto a esta área, entende-se como prudente a adoção de tratativas junto a Secretaria de Patrimônio da União - SPU com objetivo de indicar o passivo por conta da área degradada e a proposta de ser utiliza-la a titulo de recuperação e compensação.

Área 2 – Área localizada em zoneamento residencial – ZR3- 2, loteamento Ponte Nova. A poligonal indicada não compreende a área de lotes remanescentes. Ainda que o local em questão foi objeto de requisições ministeriais por conta da utilização irregular de estacionamento de caminhões. A PMC promoveu o fechamento do local e a desmobilização do local, no entanto carece de ser realizada um adensamento da vegetação com objetivo de recuperar a área.

Destaca-se que o local foi aterrado com raspa de asfalto, proporcionado condições desfavoráveis para o desenvolvimento de vegetais. Assim, o eventual plantio no local necessitará de ação de movimentação de terra.



21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

Figura 2 – Área compensação – manguezal - SPU



Fonte: Google Earth – adaptado

Área: 460,82 m²

Localização: -23,9343251 (lat.) -46,396141 (long.)

Quanto a esta área, apesar de apresentar uma dimensão pouco relevante, ainda sim guarda interesse ambiental em razão das requisições ministeriais.

Área 3- Área localizada no Zoneamento Industrial – ZI em local que abrigou a antiga Vila Parisi. Na atual condição a área é localizada em frente do empreendimento do Ecopátio. A área é mantida desocupada a título de uma praça. Assim, informamos que o CIDE/CIESP já procurou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente no sentido de que venhamos a utilizar a área para o plantio de árvores nativas.



22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

Figura 3 – Praça do Ecopatio – Vila Parisi



Fonte: Google Earth – adaptado

Área: 8.006,33 m²

Localização: - 23.5056 (lat) -46.23233 (long.)

A praça em questão trata-se de uma área pública municipal afeta a inscrição municipal nº: 03-16-0001-0011-000. A praça é uma área remanescente do empreendimento do Ecopatio.

Área 4 - Área localizada na área Urbana do município em Zona de Apoio ao Comércio e Serviço – ZCS. A Área abriga o Parque das Primaveras, que por sua vez recepcionou dois campos de futebol que são utilizados por entidades do município. A utilização se dá de forma regular por meio de Permissões de Uso aprovadas por lei. Ambas entidade mantem o serviço de treinamento esportivo de campeonatos de futebol de várzea da cidade.

Assim, a imagem indica uma poligonal com a área remanescente do Parque. Esta área apresenta condições de degradação por conta de ações de vandalismo e desuso pela população. Portanto, conforme o escopo do projeto de criação do Parque, sugerimos que a área seja recuperada no escopo de que foi projetada.



Figura 4 – Parque Primavera



Fonte: Google Earth – adaptado

Área: 14.153,77 m²

Localização: 23.5312 (lat.) 46.2553 (long.)

Quanto a esta área esta compreendida pela inscrição municipal de número 01-04-0116-0400-000. A recuperação da área e a retomada de sua função social é uma medida que vai ao encontro do anseio da população do entorno.

Área 5 - Área localizada na área Urbana do município em Zona de Apoio ao Comércio e Serviço – ZCS. A Área localiza-se nas proximidades do Parque das Primaveras, e na ocasião que o Parque foi instituído esta área integrava com a composição de área verde do Parque na conformação da entrada da Cidade ao longo da Avenida Giusfredo Santini.

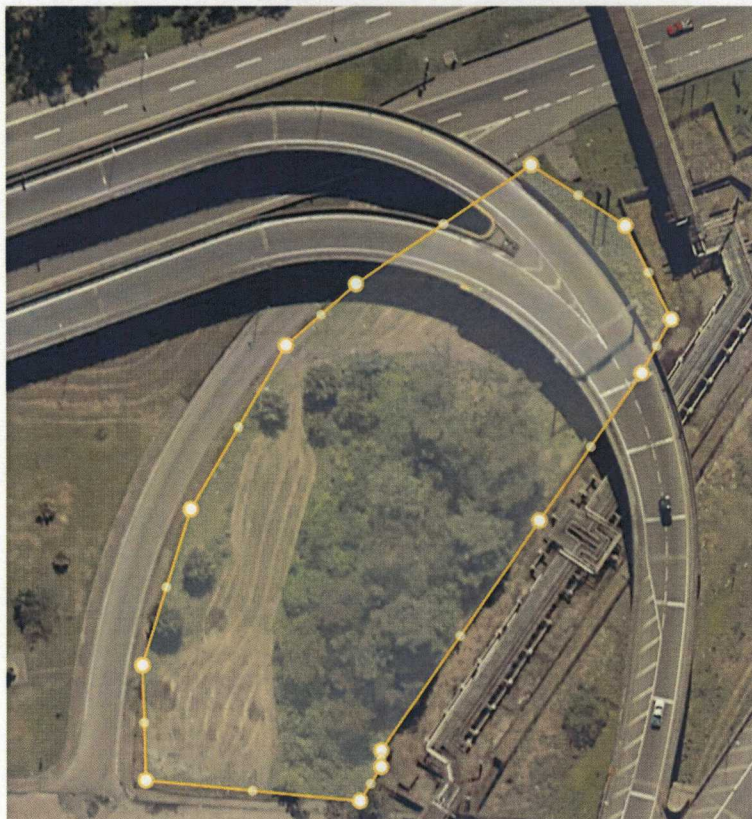
A área indicada foi seccionada pelo viário em razão das obras da construção do anel viário de Cubatão e assim ficou apartada da área do Jardim que configurava a entrada da cidade à época.



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br
“489º da Fundação do Povoado e
73º da Emancipação”

Figura 5 – Jardim limítrofe com Parque das Primaveras



Fonte: Google Earth – adaptado

Área: 5.087,27 m²

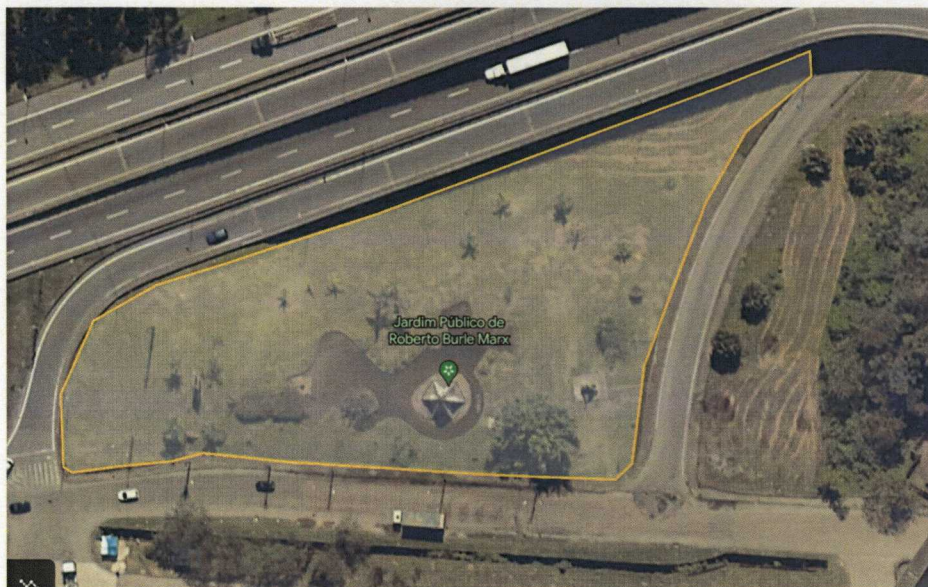
Localização: 23.5314 (lat.) 46.2655 (long.)

Quanto a esta área esta compreendida na poligonal da inscrição municipal de nº 01-04-0116-0500-006 em que a Prefeitura é a compromissária. Parte da área passiva de recuperação esta localizada sob o viário do viaduto do anel viário.

Área 6 - Área localizada na área Urbana do município em Zona de Apoio ao Comércio e Serviço – ZCS. A Área localiza-se nas proximidades do Parque das Primaveras, e na ocasião que o Parque foi instituído esta área abrigava o Jardim de Burle Marx de forma integrada com a composição de área verde do Parque na conformação da entrada da Cidade ao longo da Avenida Giusfredo Santini.

Segundo informações obtidas, os jardins ocupavam uma área de 3 mil metros quadrados e no centro existia um monumento em forma de pirâmide com espelhos d' água e um segundo monumento conhecido como Pássaro de Aço.

Figura 6 – Jardim limítrofe com Parque das Primaveras



Fonte: Google Earth – adaptado

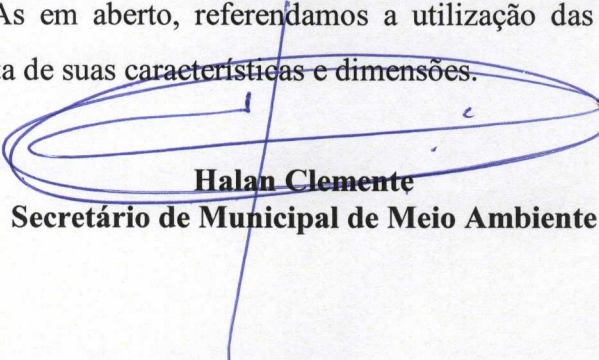
Área: 5.996,79 m²

Localização: 23.5312 (lat.) 46.2601(long.)

Quanto a esta área esta compreendida na poligonal da inscrição municipal de nº 01-04-0116-0500-006 em que a Prefeitura é a compromissária.

As áreas indicadas como: Área 4; 5 e; 6; são passíveis de serem utilizadas como área de recuperação. Para isso referenda-se que a SEMOB adote medidas administrativas com objetivo de proporcionar o reestabelecimento do local em conformidade com o projeto da obra à época, principalmente o que é referente ao projetado pelo artista Roberto Burle Marx. Outrossim, as demais áreas compreendidas devem atender a demanda da população em razão da necessidade de espaço de lazer e esportes junto ao ambiente natural.

Assim, guardada as demais possibilidades de utilização de outras áreas para o cumprimento de TCAs em aberto, referendamos a utilização das áreas indicadas nesta oportunidade por conta de suas características e dimensões.


Halan Clemente
Secretário de Municipal de Meio Ambiente



Sr. Secretário
PODA deferida.
SUPRESSÃO indeferida.
Motivos em IT que se
seu.
Cubatão, 06/12/23.

10
Antonio Elian Lawand Junior
Diretor de Licenciamento Ambiental
SEMAM - Prefeitura Municipal de Cubatão
Matr. 29.406

Cubatão, _____
numerado(s) e rubricado(s) _____
de Fls _____ a _____ por mim _____
Anexei nesta data o(s) documento(s) _____
TERMO DE ANEXAÇÃO
TERMO DE ANEXAÇÃO
Anexei nesta data o(s) documento(s) _____
de Fls <u>26</u> a <u>33</u> por mim _____
numerado(s) e rubricado(s) _____
Cubatão <u>07/12/23</u>
<u>Matheus Pereira</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Cubatão, 06 de dezembro de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente

Processos 13936/2023

10579/2023

10569/2023

10567/2023

10444/2023

10282/2023

9161/2023

8673/2023

8613/2023

8482/2023

8390/2023

7726/2023

7288/2023

7276/2023

1925/2023

1841/2023

13205/2021

2272/2021

Assunto: Manejo de árvores urbanas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Ilmo. Sr.,

1. Introdução

1.1. A Secretaria de Meio Ambiente (“SEMAM”) observou na totalidade dos processos em epígrafe a demanda pela regularização dos elementos de mobiliário urbano (árvores isoladas) nas áreas de domínio público (calçadas e lotes internos públicos), todas elas localizadas no município de Cubatão(SP).

1.2. A demanda analisada nesta IT:

1.2.1. acumulou-se, em virtude:

1.2.1.1. da impossibilidade de execução das autorizações pela SESEP, órgão executor nos termos do Parecer CPMA/PGE exarado em autos 7677/2022;

1.2.1.2. da inércia da mesma SESEP em proceder à compensação ambiental das árvores isoladas urbanas previamente suprimidas, nos termos do Memorando 313/2023-SEMAM/al e IT DLA/SEMAM às fls. 08 do P.A. 7288/2023;

1.2.2. será analisada e decidida em caráter conjunto a esta IT, por economia processual e eficiência administrativa, nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

1.2.3. será analisada conjuntamente, pelo volume acumulado cf. item 1.2.1 e 1.2.2, supra, e refere-se ao mobiliário qualificado como árvores isoladas urbanas fora de APP, tão somente, prevalecendo este corte epistemológico como limitador do exercício do poder de polícia administrativa do DLA/SEMAM/PMC;

1.2.4. poderá ser analisada pois o entrave referente ao Memorando 313/2023-SEMAM/al e IT DLA/SEMAM às fls. 08 do P.A. 7288/2023 (compensação) está em vias de ser resolvido pelo P.A. 9655/2023, no qual a



26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO****SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

SESEP promoveu contratação de empresa que prestará assessoria nas compensações ambientais do qual é devedora.

1.2.5. O DEPSAGA/SEMAM/PMC laudou todos os exemplares em requisição e exarou suas conclusões, resumidamente:

Espécies	Total
Exóticas	27
Nativas	4
Não identificada	2
Total	33

1.2.6. Não foram identificadas espécies em risco de extinção pelo DEPSAGA.

1.3. Naquilo que se refere às árvores em análise, este mobiliário urbano foi verificado à luz da legislação ambiental de referência e das normas técnicas, a saber:

1.3.1. Parâmetro de decisão e compensação:

1.3.1.1. Nativas, nativas em risco de extinção e exóticas: Res. SMA 7/2017;

1.3.1.2. Espécies não-identificadas: pelo critério de maior restrição e Princípio da Precaução, aplicamos o teto de análise (espécies em extinção) para fins de compensação.

1.4. É o que cumpre relatar. Passamos à análise.

2. Da Análise Técnica

2.1. Da Competência

2.1.1. Em termos gerais, a competência para expedir autorização para a supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em lotes urbanos situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental-APAs, é do órgão municipal (Del. Consema 1/2018, art. 5º, §1º).

2.1.2. Esta deliberação está em vigor e não foi questionada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

2.1.3. Em acréscimo à competência estabelecida pela Del. Consema 1/2018, a Lei Complementar Municipal 133/2023 e 125/2022 dispõem que é competência municipal autorizar supressão, corte ou poda não só de árvores nativas isoladas, mas também as exóticas que constem do passeio público ou de áreas consideradas patrimônio público dominial em Cubatão.

2.2. Dos Indivíduos Arbóreos analisados pelo Relatório de Vistoria Técnica

2.2.1. Nenhuma das espécies analisadas encontram-se na lista da Portaria MMA 148/2022, ou outras listas de análoga natureza no Estado de São Paulo.

2.2.2. Assim, a análise encontrou os seguintes resultados:

Endereço	Tipo de área	Espécie	Origem	Quantidade	Manejo indicado	Laudário (fls.)	P.A.
Rua Sete de Setembro, nº 685 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Resedá Gigante/ <i>Lagerströemia speciosa</i>	Exótica	1	Supressão	21	105 79/ 202 3
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Ficus/ <i>Ficus benjamina</i>	Exótica	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Árvore-guarda-chuva/ <i>Schefflera actinophylla</i>	Exótica	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Pau Ferro/ <i>Caesalpinia leiostachya</i>	Nativa/Não Ameaçada	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Tucaneiro/ <i>Cithirezylum myrianthum</i>	Exótica	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua Sergipe, nº 190 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Flamboyant/ <i>Delonix regia</i>	Exótica	1	Supressão	6	867 3/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

						023
						184
Rua Antonio Frederico Ozanan, nº40 - Jd. Costa e Silva, Cubatão.	Publi ca	Ficus/Ficus benjamina	Exótica	1	Poda	5 1/2 023
			Nativa/N ão			839
Rua Dom Pedro I, nº 227 - Vila Nova, Cubatão.	Públi ca	Sibipiruna/Caesal pinia pluviosa	Ameaçad a	1	Supressão	6 0/2 023
Rua Francisco Cunha, nº 204 - Jd. 31 de Março, Cubatão.	Públi ca	Chapéu-de-sol/ <i>Te rminalia catappa</i>	Exótica	1	Supressão	6 861 3/2 023
		Jaqueira/ <i>Artocarpus heterophyllus</i>	Exótica	1	Supressão	9 102 82/ 202 3
Rua João Pessoa, nº71 - Vila Nova, Cubatão.	Públi ca	Ficus/ <i>Ficus benjamina</i>	Exótica	1	Supressão	6 728 8/2 023
		Freixo-Americano / <i>Fraxinus americana</i>	Exótica	1	Supressão	4 192 5/2 023
Rua Maria Cristina, bº 809 - Jd. Casqueiro, Cubatão.	Públi ca	Freixo/ <i>Fraxinus excelsior</i>	Exótica	1	Supressão	10 227 2/2 021
			Nativa/N ão			132
Av. Nossa Senhora da Lapa, n 1048 - Vila nova, Cubatão.	Públi ca	Ipê roxo/ Handroanthus impetiginosus	Ameaçad a	1	Supressão	9 05/ 202 1
						192
Av. Nossa Senhora da Lapa, n 1042 - Vila nova, Cubatão.	Públi ca	Ficus/Ficus benjamina	Exótica	1	Supressão	4 5/2 023
						139
Rua Maria Graziela, s/n - Jd. Casqueiro, Cubatão. E. E. Marechal Humberto Alencar Castello Branco.	Públi ca	Ficus/Ficus benjamina	Exótica	2	Supressão	3 36/ 202 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Rua Maria Graziela, s/n - Jd. Casqueiro, Cubatão. E. E. Marechal Humberto Alencar Castello Branco.	Públi ca	Chapéu-de-sol/Te rminalia catappa	Exótica	1	Supressão	3	139 36/ 202 3
U.M.E Jayme João Olcese	Públi ca	Não identificada	Não identifica da	1	Supressão por risco iminente	3	105 69/ 202 3
Rua Washington Luiz, nº 1166 - Vila Nova, Cubatão.	Públi ca	Aldrago/ Pterocarpus violaceous	Nativa/N ão Ameaçad a	1	Poda	6	772 6/2 023
Rua Lafayette Custodio da Silva, nº56 - Conjunto Afonso Schmidt, Cubatão.	Públi ca	Freixo-Americano / Fraxinus pennsylvanica	Exótica	3	Supressão	3	916 1/2 023
U.M.E Pernambuco - Jd. Casqueiro.	Públi ca	Árvore-guarda-ch uva/ <i>Schefflera actinophylla</i>	Exótica	4	Supressão	3	104 44/ 202 3
Praça Getúlio Vargas	Públi ca	Resedá Gigante/Lagerstro emia speciosa	Exótica	1	Supressão	4	105 67/ 202 3
Praça Getúlio Vargas	Públi ca	Tipuana / Tipuana Tipu	Exótica	3	Supressão	4	105 67/ 202 3
Praça Getúlio Vargas	Públi ca	Freixo-Americano / <i>Fraxinus americana</i>	Exótica	1	Supressão	4	105 67/ 202 3
Praça Getúlio Vargas	Públi ca	Pata-de-vaca/Bau hinia variegata	Exótica	1	Supressão	4	105 67/ 202 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Rua Maria Graziela, nº 513 - Jd Casqueiro, Cubatão.	Pública	Não identificada	Não identificada	1	Poda drástica não autorizada	767 2/2 5 023
---	---------	------------------	------------------	---	------------------------------	------------------------

2.2.3. De acordo com o que dos autos em epígrafe constam, e com o supedâneo das análises do DEPSAGA e da SEMOB, quando instada a verificar os parâmetros de circulação segura de pedestres na calçada, o pedido manejo de poda é deferido e a supressão fica indeferida para os seguintes indivíduos arbóreos dos seguintes P.A.:

Endereço	Tipo de área	Especie	Origem	Q n t.	Manejo indicado	Lau do (fls.)	P.A.
Rua Washington Luiz, nº 1166 - Vila Nova, Cubatão.	Públi ca	Aldrago/ Pterocarpus violaceus	Nativa/Não Ameaçad a	1	Poda	772 6/ 023	

2.2.4. No que toca às demais árvores, a seguinte matriz de análise foi aplicada:

2.2.5. Nossa análise passa a se fundamentar em critérios legais, técnicos e científicos (Lei Complementar 133/2023, Lei Complementar 125/2022, Res. SMA 7/2017) (GONÇALVES ET AL., 2007, 5), sendo que a falha neles ou a ausência de um critério legal ou ecológico que fixe ou imponha a intocabilidade do indivíduos (e.g. espécies em extinção) imporá na não aprovação do requerimento. considerando a tabela e a numeração de referência acima, obteve-se os seguintes resultados:

2.2.5.1. A árvore que se deseja suprimir é uma espécie muito rara nesse ambiente, existindo, em toda cidade, não mais que três exemplares: Falso para todas;

2.2.5.2. A árvore que se deseja suprimir é de uma espécie nativa da região e, portanto, muito bem adaptada às condições locais: Verdadeiro para P.A. 8482/2023 (Pau-Ferro), 8390/2023 (Sibipiruna), 13205/2021 (Ipê Roxo), 7726/2023 (Aldrago);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

2.2.5.3. A árvore que se deseja suprimir está muito bem posicionada paisagisticamente e sua falta provocará um enorme impacto visual: Falso para todas;

2.2.5.4. A árvore a ser suprimida tem grande valor afetivo para a população podendo ser considerada um marco referencial psicológico: Falso para todas;

2.2.5.5. A árvore a ser suprimida é muito antiga na paisagem, perpassando já por diversas gerações que a contemplaram com prazer: Falso para todas;

2.2.5.6. A árvore que se deseja suprimir tem uma enorme importância ecológica, trazendo, de algum modo, qualidade de vida para a população: Verdadeiro para P.A. 8482/2023 (Pau-Ferro), 8390/2023 (Sibipiruna), 13205/2021 (Ipê Roxo), 7726/2023 (Aldrigo);

2.2.5.7. A árvore que se deseja suprimir não apresenta nenhuma doença que a comprometa, ou seja, nenhum mal que seja irreversível ou a árvore a ser suprimida não apresenta nenhum ataque de pragas, que seja irreversível, comprometendo seu pleno desenvolvimento: Não aplicável;

2.2.5.8. A árvore que se deseja suprimir não apresenta qualquer problema de ordem estrutural ou estético que esteja exigindo sua supressão: Não aplicável;

2.2.5.9. A árvore que se deseja suprimir não apresenta nenhum conflito com os serviços urbanos aéreos como fiações, placas, marquises, etc.: Falso para todas;

2.2.5.10. A árvore que se deseja suprimir não apresenta nenhum problema com os serviços urbanos de solos como água, esgoto, calçamento, etc.: Falso para todas;

2.2.5.11. 3.5.11. A árvore que se deseja suprimir não está em iminente risco de queda, muito ao contrário, apresenta-se com boa estrutura anatômica: Não aplicável.

2.2.6. Desta forma, considerando o teor dos laudos e que sua compensação trará ganho ambiental à cidade de Cubatão (posto que serão compensadas todas por árvores de mata atlântica), defiro a supressão de 33 árvores isoladas, sendo 27 exóticas, 4 nativas e 2 não identificáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

3.

Espécies	Total
Exóticas	27
Nativas	4
Não identificada	2
Total	33

3.1.1. Necessário, porém, que:

3.1.1.1. a SEMOB presente, no prazo imprerível de 30 dias, proposta de compensação contemplando plantio de 3 árvores nativas que guarnecerão o projeto às fls. 23, do PA 13936/2023.

3.1.1.2. a SESEP presente, no prazo imprerível de 30 dias, proposta de compensação contemplando plantio de 114 árvores nativas que guarnecerão, preferencialmente, o mesmo local onde foram suprimidas.

3.1.2. Assim sendo, e ciente do risco que as árvores fora do parâmetro acarretam à esta infraestrutura fundamental, DETERMINO:

3.1.2.1. a poda da seguinte árvore:

Rua Washington Luiz, nº 1166 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Aldrigo/ Pterocarpus violaceus	Nativa/N ão Ameaçad a	1	Poda	6	772 6/2 023
--	---------	--------------------------------------	--------------------------------	---	------	---	-------------------

3.1.2.2. A supressão das seguintes árvores:

Endereço	Tipo de área	Espécie	Origem	Q n t.	Manejo indicado	Lau do (fls.)	P.A.
Rua Sete de Setembro, nº 685 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Resedá Gigante/ <i>Lagerstr oemia speciosa</i>	Exótica	1	Supressão	21	105 79/ 202 3
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Pública	Ficus/ <i>Ficus benjamina</i>	Exótica	1	Poda	17	848 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

							023
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Publi	Árvore-guarda-chuva/ <i>Schefflera actinophylla</i>	Exótica	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Publi	Pau Ferro/ <i>Caesalpinia leiostachya</i>	Nativa/Não Ameaçada	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua São Luiz, nº 368 - Vila Nova, Cubatão.	Publi	Tucaneiro/ <i>Cithire zylum myrianthum</i>	Exótica	1	Poda	17	848 2/2 023
Rua Sergipe, nº 190 - Vila Nova, Cubatão.	Publi	Flamboyant/ <i>Delonix regia</i>	Exótica	1	Supressão	6	867 3/2 023
Rua Antonio Frederico Ozanan, nº40 - Jd. Costa e Silva, Cubatão.	Publi	Ficus/ <i>Ficus benjamina</i>	Exótica	1	Poda	5	184 1/2 023
Rua Dom Pedro I, nº 227 - Vila Nova, Cubatão.	Públi	Sibipiruna/ <i>Caesalpinia pluviosa</i>	Nativa/Não Ameaçada	1	Supressão	6	839 0/2 023
Rua Francisco Cunha, nº 204 - Jd. 31 de Março, Cubatão.	Públi	Chapéu-de-sol/ <i>Terminalia catappa</i>	Exótica	1	Supressão	6	861 3/2 023
Rua Principal, nº 1277 - Cota 200, Cubatão.	Públi	Jaqueira/ <i>Artocarpus heterophyllus</i>	Exótica	1	Supressão	9	102 82/ 202 3
Rua João Pessoa, nº71 - Vila Nova, Cubatão.	Públi	Ficus/ <i>Ficus benjamina</i>	Exótica	1	Supressão	6	728 8/2 023
Rua Maria Cristina, bº 809 - Jd. Casqueiro, Cubatão.	Públi	Freixo-Americano/ <i>Fraxinus americana</i>	Exótica	1	Supressão	4	192 5/2 023
Av. Nações Unidas, esquina com a Rua	Públi	Freixo/ <i>Fraxinus</i>	Exótica	1	Supressão	10	227





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900

(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

Dom Pedro II - Vila Nova, Cubatão.	ca	<i>excelsior</i>					2/2
							021
			Nativa/N				132
		Ipê roxo/	ão				05/
Av. Nossa Senhora da Lapa, n 1048 - Vila	Públi	Handroanthus	Ameaçad				202
nova, Cubatão.	ca	impetiginosus	a	1	Supressão	9	1
							192
Av. Nossa Senhora da Lapa, n 1042 - Vila	Públi	Ficus/Ficus					5/2
nova, Cubatão.	ca	benjamina	Exótica	1	Supressão	4	023
							139
Rua Maria Graziela, s/n - Jd. Casqueiro,	Públi	Ficus/Ficus					36/
Cubatão. E. E. Marechal Humberto	ca	benjamina	Exótica	2	Supressão	3	202
Alencar Castello Branco.							3
							139
Rua Maria Graziela, s/n - Jd. Casqueiro,	Públi	Chapéu-de-sol/Te					36/
Cubatão. E. E. Marechal Humberto	ca	rminalia catappa	Exótica	1	Supressão	3	202
Alencar Castello Branco.							3
							105
	Públi		Não		Supressão		69/
U.M.E Jayme João Olcese	ca	Não identificada	identifica	1	por risco	3	202
			da		iminente		3
		Freixo-Americano					916
Rua Lafayette Custodio da Silva, nº56 -	Públi	/ Fraxinus					1/2
Conjunto Afonso Schmidt, Cubatão.	ca	pennsylvanica	Exótica	3	Supressão	3	023
							104
		Árvore-guarda-ch					44/
	Públi	uva/ <i>Schefflera</i>					202
U.M.E Pernambuco - Jd. Casqueiro.	ca	<i>actinophylla</i>	Exótica	4	Supressão	3	3
							105
		Resedá					67/
	Públi	Gigante/Lagerstro					202
Praça Getúlio Vargas	ca	emia speciosa	Exótica	1	Supressão	4	3
							105
	Públi	Tipuana / Tipuana					67/
Praça Getúlio Vargas	ca	Tipu	Exótica	3	Supressão	4	202





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

							3
							105
		Freixo-Americano					67/
	Públi	/ <i>Fraxinus</i>					202
Praça Getúlio Vargas	ca	<i>americana</i>	Exótica	1	Supressão	4	3
							105
							67/
	Públi	Pata-de-vaca/Bau					202
Praça Getúlio Vargas	ca	hinia variegata	Exótica	1	Supressão	4	3
							767
Rua Maria Graziela, nº 513 - Jd	Públi		Não		Poda		2/2
Casqueiro, Cubatão.	ca	Não identificada	identifica	1	drástica não	5	023
			da		autorizada		

4. Conclusões

4.1. Assim sendo, decido:

4.1.1. A considerar o exposto e à luz do art. 51, da Lei Complementar 133/2023, da Del. Normativa Consema 1/2018, e da Res. SMA 7/2017:

4.1.2. ciente do risco que as árvores fora do parâmetro acarretam à esta infraestrutura fundamental ao desenvolvimento da cidade e causam danos à pessoas e coisas, DETERMINO:

4.1.2.1. a supressão de 32 árvores, sendo 27 exóticas, 3 nativas e 2 não identificadas, relacionadas no item 3.1.2.2, supra, nos endereços indicados.

4.1.2.2. que a SEMOB apresente, no prazo imprerterível de 30 dias, proposta de compensação contemplando plantio de 3 árvores nativas que guarnecerão o projeto às fls. 23, do PA 13936/2023

4.1.2.3. que a SESEP apresente, no prazo imprerterível de 30 dias, proposta de compensação contemplando plantio de 114 árvores nativas que guarnecerão, preferencialmente, o mesmo local onde foram suprimidas.que a SESEP apresente, no prazo imprerterível de 30 dias, proposta de compensação das 513 árvores exóticas supra.

4.1.2.4. O plano de compensação de que tratam os itens 4.1.2.2 e 4.1.2.3 deverá:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900
(13) 3362-4000 / meioambiente@cubatao.sp.gov.br

- 4.1.2.4.1.1. contemplar que a árvore a ser compensada deverá ser plantada, se possível, no mesmo bairro da espécie removida, apontando o local da nova muda, podendo ser praças ou passeios públicos, e será criado e executado pela SESEP nos termos adequados e parametrizados preferencialmente pelo Manual Técnico de Arborização Urbana do Município de São Paulo (no que couber), que ora se toma como referência técnica em analogia, sendo que as novas árvores plantadas automaticamente comporão mobiliário urbano.
- 4.1.2.4.1.2. Compensar as árvores nativas nos termos da Res. SMA 7/2017, tomando atenção para a compensação diferenciada de espécies ameaçados de extinção, tal qual a juçara encontrada.
- 4.1.2.4.2. A não apresentação do plano sujeitará o Interessado ao arquivamento do feito.
- 4.1.2.4.3. A não apresentação sujeitará o Interessado às penas da Lei.
- 4.1.2.5. A poda do Aldrigo em item 2.2.3, desta.
- 4.1.3. À emissão do certificado.
- 4.2. Dê-se ciência à SEMOB e SESEP em respectivos autos desta decisão e para que assinem os respectivos TCA.
- 4.3. É o que me compete decidir.

Antonio Elian Lawand Junior

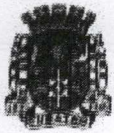
(Mat. 29.406)

Diretor

Departamento de Licenciamento Ambiental / Secretaria de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Cubatão





SESEP

Sr. Secretário

Segue para Realização
do Serviço de Podá

Cubatão, 8/12/2023

1

Ata de Cliente
Secretaria Municipal de
SESEP

DSUC

Sr Diretor,

Encaminho conforme cota supra.

Cubatão, 15 de dezembro de 2023.

Roseli Wisniewski G. B. Oliveira

Ch Serv Expediente - SESEP

Matr. 27.338

Suaviza e jardim
Sr. Chefe

Saca a indicação
para poda constante no
documento às fls. 06,
encaminho para execu-
ção junto a empresa
contratada.

Cubatão, 08/05/24.

Luiz Paulo Costa
Diretor - DSUC
SESEP

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

TERMO DE ANEXACÃO

Anexei nesta data, por mim numerado(s)
e rubricado(s) os documentos de Fls.

35-38

Cubatão, 22/07/2024

Luciano Leite da Silva

Chefe Serv. Jardins

35



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE JARDINS

CONTRATO 015/2024 - CONSÓRCIO INNOVARE: Empresa para prestação de Serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão-de-obra.

TIPO DE SERVIÇO	☐ SUPRESSÃO ☒ PODA ☐ ROÇAGEM ☐ PAISAGISMO		
SOLICITANTE	DATA	TELEFONE	Nº PROCESSO
Luciano	24/06/2024	974064916	OS 1995/24

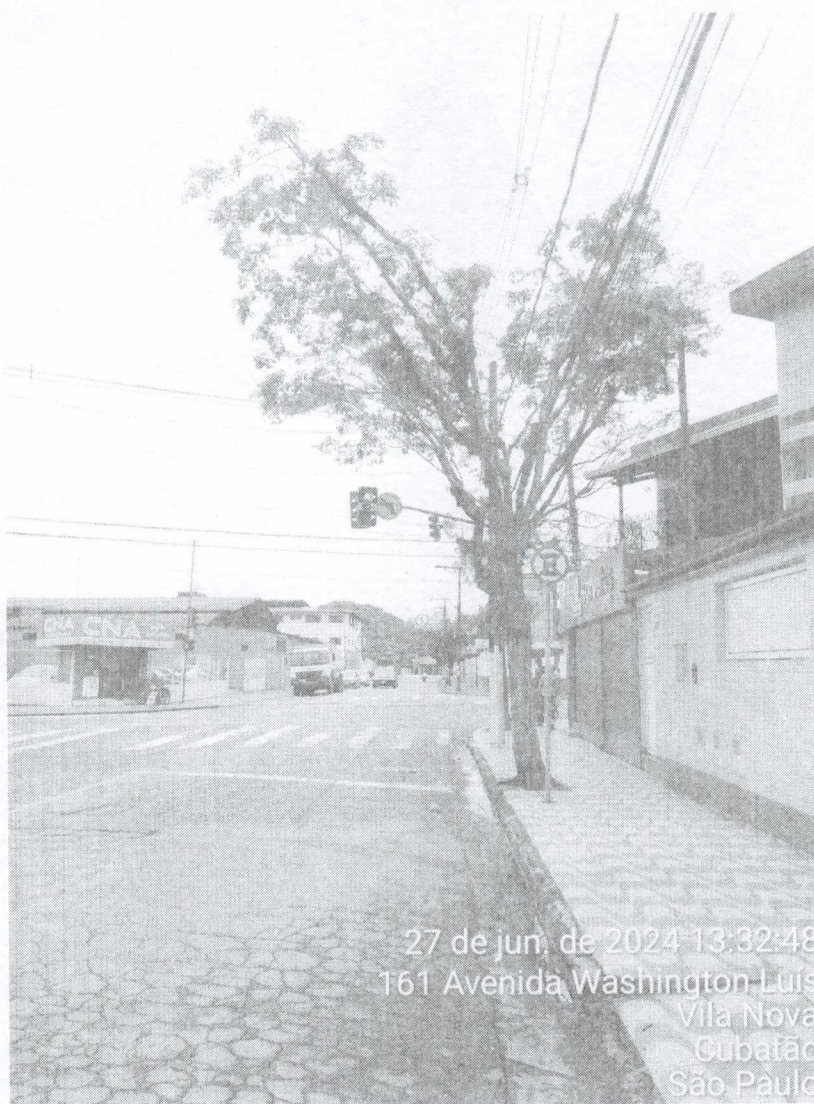
ORDEM DE SERVIÇO Nº 1995/24		
<u>Endereço/Local:</u> R: Washington Luiz, 161 e 211 Vila Nova	<u>Observações:</u> Realização de serviço de manejo arbóreo em arvores existentes em frente as residências. Obs.: O numero 161 fica na esquina da Av. Martins Fontes e esta atrapalhando a visualização do semáforo.	
Autorização: <i>Luciano Leite da Silva</i> Chefe Serv. Jardins	Data da Execução: 27/06/24	Executado por: <i>Galriel</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

36
✱

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PODA EM EXEMPLAR ARBOREO SITO
À ESQUINA DOS LOGRADOUROS RUA WASHINGTON LUIZ x AV
MARTINS FONTES – VILA NOVA – CUBATÃO SP:



27 de jun. de 2024 13:32:48
161 Avenida Washington Luís
Vila Nova
Cubatão
São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA
E SERVIÇOS PÚBLICOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO URBANA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

37

DSUC.

Sr. Diretor,

Em atendimento ao que trata o presente P.A., seguindo as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, os quais após vistoria técnica indicam a execução do serviço de manejo arbóreo/poda no exemplar arbóreo em questão, conforme cota as Fls. 06-07, informamos que a execução do serviço aconteceu na data de 27/06/2024, conforme demonstra o relatório fotográfico anexo a esse despacho, bem como a O.S. (ordem de serviço) anexa as Fls. 35. Sendo o que nos cabe para o momento, nos colocamos a disposição.

Cubatão, 22/07/2024.

Luciano Leite da Silva

Chefe de Serviços de Jardins



DSUC

Sr. DIRETOR

Em atenção ao que trata o presente, segue manifestação por parte desse setor anexa às fls. 36-37.

Cubatão, 22/07/2024

Luciano Leite da Silva

Chefe de Serviço de Jardins

a SESEP
Setor de Expediente

após providências
solicitado envio dos autos
a SEMAM, para ciência
fl cubatão 24/7/24

Wanda Tonelli Lima

Matr. 24401/6

Secretaria - Substituta

SEMAM

Sr. Secretário

Após atendimento
encaminho o presente
para ciência e providências
que julgar necessárias.

Cubatão, 24/07/24

Elmo Ferreira
Secretaria de Manutenção
Urbana e Serviços Públicos
SECRETÁRIO

01

02

03

04

05

06

07

08

09

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40